



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
PODER EXECUTIVO**

LEI Nº 2652 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024.

EMENTA: INSTITUI O REGIMENTO INTERNO DOS SERVIDORES DA GUARDA CIVIL DE ARARUAMA.

(Projeto de Lei nº 80, de autoria do Poder Executivo)

A **Prefeita do Município de Araruama**, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º - Este Regimento visa oficializar os padrões e protocolos já adotados e dotar a Guarda Civil de Araruama, de instrumentos oficiais necessários para o monitoramento de suas ações, por meio de controle da atividade funcional de seus integrantes.

Art. 2º - A Guarda Civil de Araruama, referida no Art. 84 da Lei Orgânica Municipal e criada pela Lei Complementar nº 632 de 29 de setembro de 1989, é uma entidade civil, destinada a prestar auxílio ao público e à proteção dos bens e serviços municipais, podendo atuar, também, como força coadjuvadora dos órgãos responsáveis pela Segurança Pública no Município, com caráter principalmente preventivo, por ser uma instituição de regime especial, de caráter permanente e uniformizada, armada e equipada, conforme preceitua a lei, organizada com base na hierarquia e na disciplina, subordinada diretamente à Autoridade do Chefe do Executivo Municipal e dentro dos limites da Lei.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
PODER EXECUTIVO

Art. 3º - O Guarda Civil é a pessoa legalmente investida em cargo previsto nos quadros hierárquicos da Corporação.

CAPÍTULO II

Da Conceituação

Art. 4º - A hierarquia e a disciplina são a base institucional da Guarda Civil de Araruama, sendo que a autoridade e a responsabilidade crescem conforme o grau hierárquico.

§ 1º - Hierarquia é a disposição da autoridade, em níveis e classes diferenciados dentro da estrutura da Guarda Civil de Araruama.

§ 2º - Disciplina é o ato de cumprimento do dever de cada um. É a rigorosa observância e acatamento integral, das leis, regulamentos, regimentos, normas e atos que fundamentam e justificam a existência da Guarda Civil de Araruama, traduzindo-se pela manifestação essencial de:

- I- Correção de atitude;
- II- Pronta obediência às Leis, regulamentos, regimentos, normas e disposições;
- III- Pronta obediência ao superiores;
- IV- Dedicção ao serviço; e
- V- Colaboração espontânea à disciplina coletiva e eficiência da Instituição.

CAPÍTULO III

Da Estrutura Hierárquica

Art. 5º - A estrutura hierárquica da Guarda Civil de Araruama é fixada em consonância com a Lei Complementar nº 177, de 16 de maio de 2022 ou equivalente, a saber:

- I- Comandante;
- II- Subcomandante;
- III- Inspetor Coordenador



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
PODER EXECUTIVO

- IV- Inspetor
- V- Subinspetor
- VI- Guarda Civil Nível III
- VII- Guarda Civil Nível II
- VIII- Guarda Civil Nível I
- IX- Aluno

§1º - A precedência se dará do constante no inciso I sobre os demais, com subordinação do constante no inciso II para com o constante no inciso I e precedência sobre os demais, e assim sucessivamente.

§2º - Dentro do mesma grau hierárquico é superior:

- a) O que for mais antigo;
- b) O que tiver concluído o curso de formação melhor classificado.
- c) Permanecendo o empate, será considerado superior o que for mais idoso.

§3º - O Comando Geral da Guarda Civil de Araruama, exercido pelos constantes nos incisos I e II deste artigo, por nomeação do chefe do Poder Executivo Municipal, dentre os integrantes do inciso IV do caput.

§4º - O Inspetor Coordenador, integrante do inciso III deste artigo, será empregado em chefia de setor em que optou trabalhar, em conformidade com o previsto na Lei Complementar nº 177 de 16 de maio de 2023, devendo reportar-se diretamente ao Comando da Guarda Civil.

§5º - O Inspetor, integrante do inciso IV deste artigo, será empregado no serviço de Supervisão como Inspetor de Dia, Inspetor Adjunto, nas chefias de grupamentos, na fiscalização e suporte aos integrantes dos incisos V, VI, VII e VIII, pondendo na falta de Subinspetor assumir a chefia de postos de serviço;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
PODER EXECUTIVO

§6º - O Subinspetor, integrante do inciso V deste artigo, será empregado no serviço de chefe de postos de serviço, sendo um auxiliar direto do Inspetor e podendo na falta deste, substituí-lo, até que o mesmo reassuma sua função ou que seja providenciado um Inspetor substituto, atuando também na fiscalização e suporte conforme previsto no parágrafo anterior.

§7º - O Guarda Civil, será empregado conforme demanda existente junto à Guarda Civil de Araruama, dando o suporte necessário aos demais setores da prefeitura, em patrulhamento e em atividades específicas, conforme o setor ou grupamento em que se encontrar alocado.

Art. 6º - A Guarda Civil de Araruama, instituída com base na hierarquia e disciplina conforme o disposto no Art. 84 da Lei Orgânica Municipal, com a finalidade de padronizar o comportamento entre seus integrantes e demais seguimentos uniformizados ou fardados, estabelece como forma de cumprimento dos seus integrantes a “Continência”, devendo ser prestada a todas autoridades civis, superiores hierárquicos, membros das Forças Armadas e Militares Estaduais, entre seus pares da Instituição, co-irmãs e Símbolos Nacionais.

Art. 7º - O ingresso na GCA é facultado a todos os brasileiros natos, sem distinção de raça, ou crença religiosa, e em conformidade com o Art. 3º da Lei Complementar nº 177 de 16 de maio de 2023.

Art. 8º - O Curso de Formação se dará conforme regulamentação específica, sendo vedado a sobreposição ao previsto nessa lei.

Art. 9º - O efetivo da GCA deverá ser composto em conformidade com o Art. 6º da Lei Federal 13.022, de 8 de agosto de 2014, devendo o seguimento feminino ser composto de mínimo de 20% do efetivo total, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer aumento de efetivo, quando julgar necessário.

CAPÍTULO IV

Dos Deveres e Obrigações

Art. 10 - São deveres do Guarda Civil, além daqueles que lhe cabem em virtude do cargo em que está investido, os que estão previstos em leis, regulamentos, regimentos e normas:

I - A obrigação de tratar o cidadão dignamente e com urbanidade;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
PODER EXECUTIVO

II - O rigoroso cumprimento das obrigações inerentes ao seu cargo ou emprego, bem como das ordens recebidas;

III - O respeito à disciplina e à hierarquia, bem como às autoridades constituídas;

IV - O respeito às tradições e o culto aos Símbolos Nacionais;

V - Dedicção e fidelidade à Pátria, ao Estado e ao Município.

Art. 11 - Todo aluno, ao ser nomeado Guarda Civil, prestará o compromisso de honra, onde afirmará a sua aceitação consciente das obrigações e dos deveres de Guarda Civil, bem como o firme propósito em cumpri-los integralmente.

Parágrafo Único - Esse compromisso terá caráter solene e será prestado sob forma de juramento perante a Bandeira Nacional e na presença de guarnição formada.

CAPÍTULO V

Do Valor Profissional

Art.12 – São manifestações de valor profissional:

I - A perseverança, o denodo e o entusiasmo, traduzido pela férrea vontade de bem cumprir o seu dever;

II - O civismo e o respeito às tradições históricas;

III - Orgulho por servir à GCA;

IV - O amor à profissão escolhida;

V - A constante busca de aprimoramento profissional; e

VI - O respeito à dignidade humana.

Art.13 - O sentimento do dever, a honra e o decoro impõem, ao integrante da corporação, conduta moral e profissional irrepreensível, com fiel observância aos princípios gerais de disciplina e da hierarquia.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
PODER EXECUTIVO

Art.14 - O amor à verdade, o senso de responsabilidade, o respeito à dignidade humana, bem como o fiel acatamento às leis, devem ser os sustentáculos básicos da conduta e da dignidade pessoal do Guarda Civil.

CAPÍTULO VI

Da Estrutura Funcional

Art. 15 - A estrutura funciona da Guarda Civil de Araruama se dará sempre em conformidade com a estrutura hierárquica, tendo a sua frente o Comando Geral, que será exercido pelo Comandante e Subcomandante, respectivamente:

Do Comandante

Art. 16 - O comandante é responsável, pelo encaminhamento das penas disciplinares a serem aplicadas ao do Secretário Municipal a que for subordinada a Guarda Civil, formulação de elogios e por tudo que ocorrer em todos os setores, cabendo-lhe, além de encargos relativos à instrução, à disciplina e as relações com autoridades diversas, as seguintes atribuições e deveres:

I - Superintender todas as atividades e serviços da Guarda Civil de Araruama, facilitando, no entanto, o livre exercício das funções de seus subordinados, a fim de que desenvolvam o espírito de iniciativa e sintam a responsabilidade decorrente;

II - Ter a iniciativa necessária ao exercício do comando e usá-la sob sua inteira responsabilidade;

III - Esforçar-se para que seus subordinados façam do cumprimento do dever um verdadeiro norteador e exigir que pautem sua conduta, pelas normas da severa moral;

IV - Acolher as solicitações justas de seus subordinados, quando legalmente cabíveis, devendo ser feitas em termos apropriados e desde que sejam de sua competência;

V - Dar suas ordens e instruções, sempre que possível, por intermédio do subcomandante, devendo, porém, aqueles que receberem diretamente, dar ciência ao subcomandante, na primeira oportunidade; e



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
PODER EXECUTIVO

VI - Estabelecer Normas Gerais de Atuação (NGA) da Guarda Civil de Araruama.

Do Subcomandante

Art. 17 - O Subcomandante, é responsável pela coordenação de seus elementos, e é o principal auxiliar e substituto imediato do comandante da da Guarda Civil, seu intermediário na expedição de todas as ordens relativas à disciplina, instrução e serviços gerais, além de:

I - Encaminhar ao comandante, devidamente informados, todos os documentos que dependem da decisão deste;

II - Fiscalizar o cumprimento das escalas, ordens e execução dos serviços gerais da guarda civil;

III - Levar ao conhecimento do comandante, verbalmente ou por escrito, depois de convenientemente apuradas, todas as ocorrências que não lhe caiba resolver;

IV - Dar conhecimento ao comandante, de todas as ocorrências e fatos a respeito das quais haja providenciado resolução por iniciativa própria;

V - Assinar documentos ou tomar providências de caráter urgente na ausência ou impedimento ocasional do comandante, dando-lhe conhecimento na primeira oportunidade;

VI - Zelar pela conduta pessoal e profissional dos componentes da guarda civil.

Dos Setores

Art.18 - A estrutura funcional dos setores e grupamentos se dá pelo grupo de funções e atribuições específicas organizadas entre si, com subordinação, distribuídos da seguinte forma:

I- Setor Administrativo

II- Setor de Pessoal

III- Setor de Relações Públicas

IV- Setor de Formação e Instrução



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
PODER EXECUTIVO

- V- Setor de Elaboração Projetos
- VI- Setor de Planejamento e Logística
- VII- Setor de Operacional
- VIII- Setor de Corregedoria
- IX- Setor de Ouvidoria

§1º- Comando é a soma de autoridades, deveres e responsabilidades de que o agente é investido legalmente quando conduz outros agentes, dirige uma Guarnição ou fração da GCA, vinculando-se ao grau hierárquico e é absolutamente impessoal, sendo que, em seu exercício, o responsável se caracteriza e se apresenta como chefe.

§2º- A subordinação não deve afetar, de modo algum, a honra ou a dignidade pessoal, decorrendo tão somente, da hierarquia.

§3º- A Coordenadoria de cada setor será exercida por Inspetor Coordenador, podendo haver mais de um Inspetor Coordenador à sua frente;

§4º- Quando por falta de contingente de Inspetor Coordenador, a coordenadoria do setor afetado, ficará à cargo do Subcomandante, que poderá para atendimento as demandas deste setor, solicitar apoio de um Inspetor Coordenador como conselheiro e/ou designar um Inspetor para auxiliá-lo, até que haja um Inspetor Coordenador titular;

SETOR I

Do Setor Administrativo (G1)

Art. 19 - O chefe da Seção Administrativa - CG1 é um auxiliar imediato do comandante na administração, é o principal responsável pela perfeita observância de todas as disposições regulamentares relativas à administração, competindo-lhe, ainda:

- I - Monitorar os serviços efetuados pelos demais setores e grupamentos da GCA, devendo manter o comandante e subcomandante informados de todas as atividades ;
- II - Coordenar e responsabilizar-se recepção e protocolo, recebendo toda a



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
PODER EXECUTIVO

documentação diária interna, mandar protocolá-la e levá-la ao subcomandante;

III - Coordenar e responsabilizar-se pela expedição e subscrição de documentos oficiais, declarações e documentos afins;

IV - Manter em ordem e em dia o arquivo de documentação sob sua responsabilidade, incluindo aí, os documentos sob custódia do comandante e subcomandante; e

V - Fiscalizar pessoalmente a expedição da correspondência, fazendo registrá-la em protocolo onde será passado o competente recibo.

SETOR II

Do Setor de Pessoal (G2)

Art. 20 – O chefe do Setor de Pessoal - G2, é responsável pelos encargos relativos á coordenação e ao controle das atividades relacionadas com o pessoal, boletim, ordens, comunicados e tudo que for necessário ao funcionamento da GCA, além de:

I- Organizar e manter em dia uma relação nominal do efetivo da GCA, com os respectivos dados cadastrais;

II- Organizar e manter atualizadas as relações de todos os componentes da GCA, por posto e graduação, para efeito de escalas de serviço;

III- Fazer as escalas de serviço e submeter á aprovação do subcomandante.

IV- Organizar os fichários, listagens, relações e outros documentos referentes ao efetivo da GCA.

V- Organizar, editar e distribuir o boletim interno da GCA;

VI- Estar em condições de informar ao comandante, sobre o estado moral e disciplinar dos componentes da Guarda Civil de Araruama;

VII- Ter ciência dos casos de atendimentos médicos, devendo encaminhar a informação à administração geral da Prefeitura.

SETOR III



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
PODER EXECUTIVO

Da Setor de Relações Públicas (G3)

Art. 21 - É a assessoria do comandante nos assuntos referentes ao serviço especial e às atividades de comunicação social, relações públicas internas e externas, lhe competindo:

I- Encarregar-se das ligações com a imprensa, notadamente para fins de esclarecimento do público, respeitando e fazendo respeitar sempre as limitações impostas pelo sigilo;

II- Organizar todas as cerimônias cívicas, no âmbito da instituição;

III- Coordenar a participação da Guarda Civil de Araruama em cerimônias externas que estejam sob o comando ou coordenação de autoria estranha à esta;

IV- Cooperar no preparo de solenidades cívicas externas e na sua divulgação, quando for o caso; e

V- Planejar quando for o caso, atividades de lazer e de competições esportivas voltadas à Guarda Civil.

SETOR IV

Do Setor de Formação e Instrução (G4)

Art. 22 - O Chefe quarto Setor - G4, é o responsável pelas atividades relativas à formação e instrução, competindo-lhe:

I - Planejar e organizar, conforme determinação do comandante, todas as atividades relacionadas à formação, capacitação, reciclagem e demais modalidades de qualificação dos agentes da GCA;

II - Coordenar o Curso de Formação da Guarda Civil de Araruama, tendo autonomia para estruturar o corpo docente de instrutores da Guarda Civil, devendo solicitar a disponibilização destes ao Comandante;

III - Manter-se atualizado quanto ao conteúdo necessário à qualificação do efetivo da Guarda Civil.

SETOR V



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
PODER EXECUTIVO

Do Setor de Elaboração de Projetos (G5)

Art. 23 - O Chefe do quinto Setor - G5, é o responsável pela elaboração de projetos voltados à GCA, competindo-lhe:

I- Elaborar projetos voltados ao atendimento de demandas da GCA, visando maior eficiência dos serviços;

II- Elaborar projetos voltados à participação de programas voltados à captação de recursos;

III- Elaborar projetos em parceria ou não com outros setores da municipalidade ou órgãos pertencentes aos demais municípios, estados e União;

IV- Acompanhar a execução de projetos que tenham relação direta com a GCA.

SETOR VI

Do Setor de Planejamento e Logística (G6)

Art. 24 - O Chefe do sexto Setor - G6, é o responsável pelo Planejamento e Logística controle, distribuição, entrega e reposição de materiais e equipamentos da GCA, competindo-lhe:

I - Exercer a atividade de almoxarife, mantendo sob sua cautela a relação de todo o patrimônio alocado na GCA;

II - Encaminhar ao setor responsável, a solicitação e se necessário, iniciar processo para aquisição de materiais e equipamentos necessários para a realização de todas as atividades relativas à GCA;

III - Distribuir, entregar e recolher os materiais e equipamentos conforme necessidade;

IV - Exercer um controle efetivo sobre uso e condições do armamento, munição, material de telecomunicação, viaturas, entre outros;

V - Em caso de qualquer sinistro que venha danificar qualquer material, é sua responsabilidade proceder à apuração através de sindicância ou Processo Administrativo



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
PODER EXECUTIVO

Disciplinar, para definir o culpado e responsabilizá-lo pelo dano causado.

SETOR VII

Do Setor Operacional (G7)

Art. 25 - O sétimo Setor - G7, coordena os grupamentos operacionais necessários a realização das ações e atendimentos às demandas da GCA, conforme a diversificação de suas atribuições, distribuídos em:

- I - Grupamento Operacional;
- II - Grupamento de Trânsito;
- III - Grupamento de Ronda Escolar;
- IV - Grupamento de Ações com Cães;
- V - Grupamento Patrulha Maria da Penha;
- VI - Grupamento Tático Operacional - GTO;

§1º- Cada grupamento terá regulamentação específica, de acordo com a especificidade da área de emprego, sendo vedado a sobreposição ao previsto nessa lei;

§2º- A chefia dos grupamento será exercida em cada serviço por inspetor e na ausência deste por um subinspetor;

§3º- A chefia dos grupamentos, deverão se reportar diretamente à coordenadoria do setor Operacional.

§4º- Além dos grupamentos previstos nos incisos deste Artigo, a Guarda Civil tem em sua estrutura o Grupamento de Guardas de Honra, que se subordina diretamente ao Subcomandante ou a 1 (um) inspetor designado por ele.

SETOR VIII

Do Setor de Corregedoria (G8)



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
PODER EXECUTIVO

Art. 26 - O setor de Corregedoria terá seu funcionamento em conformidade com o constante na Lei Municipal nº 2.041 de 28 de dezembro de 2015 ou equivalente, vedado a sobreposição ao previsto nessa lei, além de;

I- Controlar a apresentação dos componentes da GCA, quando solicitados a comparecer perante autoridades requisitantes;

II- Manter dados estatísticos sobre ocorrências atendidas, permanentes e atualizadas.

SETOR IX

Do Setor de Ouvidoria (G9)

Art. 27 - terá seu funcionamento em conformidade com o constante na Lei Municipal nº 2.041 de 28 de dezembro de 2015 ou equivalente, vedado a sobreposição ao previsto nessa lei.

OUTROS SETORES E GRUPAMENTOS

Art. 28 - Poderá em caso de necessidade, para atendimento à demanda , ser criado novo setor ou grupamento, devendo nesse caso ser feito em norma complementar à esta lei, sendo vedado a sobreposição ao previsto nessa lei.

CAPÍTULO VII

Dos Serviços em Geral

Art.29 - Os serviços da Guarda Civil de Araruama, abrangem todos os trabalhos atinentes às características da corporação.

- I - Serviço de supervisão;
- II - Serviços de grupamento e/ou posto;
- III - Serviços especiais ou extraordinários.

§1º- As jornadas de serviço têm duração variável, conforme escala previamente expedida em conformidade com a Lei Complementar nº 177 de 16 de maio de 2022 ou equivalente.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
PODER EXECUTIVO

§2º - A fiscalização dos serviços, compete a supervisão – Inspetor de dia e Inspetor Adjunto, em particular, e em geral todos os demais;

Da Supervisão

Art. 30 – O serviço de supervisão será executado pelo Inspetor de dia e na falta deste pelo Inspetor Adjunto, sendo um representante direto do Chefe do Setor Operacional, assim como do Comando Geral e tem como principais atribuições:

I - Assegurar durante o serviço, o fiel cumprimento das ordens em vigor e das disposições regulamentares;

II - Efetuar o registro físico e/ou digital de todas as ocorrências acometidas e demais informações relevantes ao seu turno de serviço.

III - Inspeccionar e fiscalizar freqüentemente os agentes durante a execução dos trabalhos durante seu turno de serviço;

IV - Dar conhecimento imediato ao Chefe do Grupamento Operacional, ao Subcomandante ou ao Comandante das ocorrências que exijam pronta intervenção do destes;

V - Rubricar todos os papeis relativos ao serviço do seu turno.

Art. 31 - O Inspetor de Dia, chefia, supervisiona e coordena os trabalhos executados em todo o território municipal, para efeito de serviço durante seu turno de serviço.

Art. 32 – O Inspetor Adjunto, é o auxiliar direto do Inspetor de Dia, devendo na falta deste, substituí-lo, até que reassuma sua função ou que seja designado outro Inspetor, sendo o responsável pelo gerenciamento da Base Operacional, além do monitoramento e registro das chamadas via rádio e telefone 153;

Parágrafo Único – A função de Inspetor de dia, será exercida pelos Inspetores, e por falta deste, excepcionalmente, poderá ser exercida por um Subinspetor.

Serviço de Grupamento e/ou Posto

Art. 33 – Os serviços de grupamento e/ou posto, se dará sempre de acordo com a especificidade da atividade fim, devendo ser executadas as tarefas relativas à segurança dos



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
PODER EXECUTIVO

bens, instalações e serviços que forem designados e dar proteção, tomando iniciativas dentro da esfera de suas atribuições ou solicitando auxílio quando necessário, assim como executar as tarefas relativas ao patrulhamento preventivo, a pé ou em viatura, quando for o caso.

Dos Serviços Especiais e/ou Extraordinários

Art. 34 - Os serviços especiais e ou extraordinário serão realizados por um ou todos os grupamentos, tendo por finalidade reforçar o efetivo e em especial em eventos realizados no município ou de interesse deste.

Parágrafo Único – Toda vez que houver emprego maciço da GCA, deverá sempre estar devidamente comandado, e eficazmente orientado da missão a ser desempenhada.

CAPITULO VIII

Das Prerrogativas

Dos Direitos

Art. 35 - São diretos e prerrogativas dos Guardas Municipais de Araruama:

I - Garantia da carreira de Guarda Civil, com acesso e uso das designações previstas no Art. 5º, obedecidas as disposições constantes na Lei Complementar nº 177 de 16 de maio de 2022 ou equivalente;

II - O uso de uniforme, insígnia, equipamento e armas, desde que cumpridas todas as exigências legais pertinentes a cada assunto, quando de serviço, sempre mediante à prévia autorização;

III - Transporte, assim entendido como os meios fornecidos para os componentes da Guarda Civil se deslocarem durante e por interesse do serviço;

IV - Remuneração de acordo com que preceitua a Lei Complementar nº 177, de 16 de maio de 2022 ou equivalente;

V - Assistência jurídica, quando for praticada infração Penal no exercício da função de Guarda Civil;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
PODER EXECUTIVO

VI - Efetivação após cumprimento de 3 (três) anos de estágio probatório;

VII - Progressões e Promoções, de acordo com que preceitua a Lei Complementar nº 177, de 16 de maio de 2022 ou equivalente;

Das Licenças

Art. 36 - Ficam assegurados ao Guarda Civil os direitos e vantagens previstos no Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Araruama.

Das Férias e de Outros

Afastamentos Temporários do Serviço

Art. 37 - As férias são afastamentos totais do serviço anual e obrigatoriamente, concedida aos Guardas Cíveis para descanso, a partir do último mês do ano a que se referem e durante todo o ano seguinte .

§ 1.º - A duração das férias será de 30 (trinta) dias.

§ 2.º - A concessão das férias não será prejudicada pelo gozo anterior de licença para tratamento de saúde própria, ou por qualquer punição disciplinar .

§ 3.º - As férias completadas em um ano civil, serão incluídas no calendário para o ano seguinte .

§ 5.º - Somente em caso de interesse da segurança do município ou calamidade pública, terão os Guardas Cíveis interrompidas suas férias.

Art. 38 - Os Guardas Cíveis de Araruama, têm direito ainda, aos seguintes períodos de afastamento total do serviço, obedecida as disposições legais e regulamentares, por motivo de:

- I - Casamento: 8 (oito) dias;
- II - Luto, morte de pessoa da família: 8 (oito) dias;
- III - Paternidade: 8 (oito) dias;
- IV - Convocação para serviço militar;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
PODER EXECUTIVO

V - Júri e outros serviços obrigatórios por Lei;

§ 1.º - O afastamento do serviço por motivo de casamento, será concedido se solicitado por antecipação à data do evento e em caso de luto ou natal, tão logo o comando tome conhecimento do fato. Nas três situações, os interessados deverão apresentar as certidões, para a publicação em Boletim Interno; e a regularização das concessões .

§ 2.º - Entende-se como pessoa da família para efeito do afastamento capitulado no inciso III: pai, mãe, irmão(ã), avós, filho, filha, conjuge, companheiro(a), enteado(a), desde que viva sob o mesmo teto.

CAPÍTULO IX

Do Uniforme

Art. 39 – O zelo com o uniforme consiste na limpeza, manutenção, dos calçados e vestimentas, as peças de tecido devem estar sempre alinhadas, para manter a boa apresentação pessoal e também prolongar o tempo de vida útil dos materiais.

Art. 40 - É obrigatório o uso de uniforme por todos os Guardas Civis, quando em serviço, salvo em condições especiais de trabalho, mediante prévia autorização do Comando Geral ou do Secretário Municipal a que soborniar a Guarda Civil de Araruama, podendo ser dispensado do uso de uniforme, nos seguintes casos:

I - No exercício de uma atividade específica, em que seja conveniente a presença discreta do serviço do Guarda Civil;

II - Quando à disposição de outros órgãos ou entidades para exercício de atividades da carreira de Segurança Pública Municipal.

III – Em caso de saúde, comprovada por Atestado Médico e parecer da perícia médica com solicitação de readaptação do Guarda Civil;

IV – Outras situações que se julgue necessária mediante justificativa do caso.

Art. 41 - Considera-se uniformizado, o guarda civil que esteja trajando o uniforme determinado para a solenidade, ato social ou evento que esteja escalado, bem como para o



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
PODER EXECUTIVO

trabalho ordinário, extraordinário ou especial, com todas as peças e acessórios que compõe o referido uniforme descrito no presente regimento.

Art. 42 - É proibido Guarda Civil utilizar o uniforme de maneira indevida, estando parcialmente uniformizado, ou fora do serviço.

Art. 43 - É proibido alterar as características dos uniformes ou sobrepor peças, equipamentos, insígnias ou distintivos de qualquer natureza, salvo se estiver previsto em norma específica ou mediante autorização do Comando Geral ou do Secretário Municipal a que se subordina a Guarda Civil de Araruama.

Art. 44 - Quando do uso de traje de gala o porte de arma de fogo é vedado de forma ostensiva, se ocorrer, deverá ser velado.

Art. 45 - Todo integrante da Guarda Civil deverá zelar por seu uniforme e pela correta apresentação em público e de seus superiores, pares, subordinados, diretos ou indiretos, em geral.

Art. 46 - Ao receber as peças de uniforme e demais materiais em cautela o Guarda Civil deverá assinar termo de ciência em que consta a obrigatoriedade de uso e devolução dos mesmos.

Art. 47 - É dever a devolução dos uniformes e demais materiais e equipamentos recebidos em cautela pelo Guarda Civil ou familiar deste em caso de: falecimento, aposentadoria, pedidos de licença para fins de interesse particular, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis do último dia trabalhado e afastamento disciplinar.

Art. 48 - A não observância do uniforme determinado, bem como a falta de qualquer uma das peças, equipamentos e/ou acessórios que o compõe, a má conservação e apresentação configurará transgressão disciplinar.

Art. 49 – Os uniformes a serem utilizados no âmbito da Guarda Civil de Araruama são os seguintes:

I - Uniforme padrão – Modelo principal, compostos por Gandola e calça operacional com bolsos cargo na cor azul marinho, camiseta T-shirt gola redonda na cor azul marinho,



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
PODER EXECUTIVO

cobertura na cor preta, cinto de passeio, cinto operacional e coturnos na cor preta, assim como demais acessórios devidamente autorizados, devendo também ser na cor preta.

II - Uniforme administrativo - destinado aos agentes que trabalham na parte administrativa na sede da Guarda Civil ou de seus setores quando autorizados pelo Comando Geral, sendo composto por camisa polo na cor azul marinho, calça jeans e tênis, boots ou sapatos preferencialmente na cor preta.

III - Uniforme de passeio - de uso facultativo, composto por canícula na cor azul marinho ou azul claro, calça ou saia (feminino) social na cor azul marinho, camiseta T-shirt gola redonda na cor azul marinho (uso sob a canícula), cobertura na cor preta, cinto de passeio e sapatos sociais na cor preta, destinado ao uso em eventos, formaturas, cursos e eventos afins.

IV - Uniforme de Social - de uso facultativo, composto por túnica ou paletó na cor azul marinho, canícula de manga comprida na cor azul marinho ou azul claro, camiseta T-shirt gola redonda na cor azul marinho (uso sob a canícula), gravata na cor preta, calça ou saia (feminino) social, quepe (masculino ou feminino) na cor azul marinho, cinto, sapatos sociais na cor preta, meias pretas ou meia calça na cor da pele (feminino).

V - Uniforme de Guarda de Honra – de uso exclusivo ao serviço de Guarda de Honra, composto por túnica ou paletó na cor branca, fiel na cor dourada ou similar (lado direito), camisa social de manga comprida na cor branca, gravata na cor preta, calça ou saia (feminino) social, quepe (masculino ou feminino) na cor azul marinho, cinto, sapatos sociais na cor preta, meias pretas ou meia calça na cor da pele (feminino).

VI - Uniforme de treinamento – destinado a utilização em curso de formação, capacitação ou qualificação, composto por camiseta T-shirt gola redonda na cor branca para alunos e na cor azul marinho para os demais guardas civis, shorts ou bermuda na cor azul marinho, calça jeans e tênis preferencialmente na cor preta.

VII - Uniforme para gestante – destinado ao uso para todas as gestantes da guarda civil, composto por vestido jumper na cor azul marinho, canícula azul marinho, meia-calça cor da pele, sapatos pretos e cobertura preta ou quepe azul marinho.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
PODER EXECUTIVO

VIII – Uniforme de Verão ou Bike Orla – destinado aos serviços executados nas orlas, composto por camisa polo na cor azul marinho e na cor branca (serviço de bike orla), bermuda cargo na cor azul marinho, cobertura na cor preta, meias brancas, tênis pretos, colete na cor azul marinho com refletivos e capacetes azuis (para o serviço de Bike Orla).

IX – Uniforme especial - destinado à atividades específicas, que será constituído conforme setor, grupamento ou posto a ser utilizado, devendo ser regulado através de norma complementar à este regimento, ficando resguardados os padrões previstos neste.

X – Agasalhos – Destinados ao uso em serviços com condições adversas de frio e chuva, compostos de jaqueta de nylon ou similar, na cor azul, jaqueta de couro preta, sueter com gola redonda ou careca de manga compridas na cor azul ou preta e capa de chuva.

§1º - As vestimentas superiores do uniformes, terão na parte superior da manga direita o brasão do Município de Araruama e na parte superior da manga esquerda o escudo da Guarda Civil;

§2º - Quando o Guarda Civil estiver exercendo atividades com uso de motocicletas, deverá utilizar o Calçado específico e Capacete.

§ 3º - As camisetas T-shirt, coletes, jaquetas, capa de chuva e camisas polo do Uniforme de verão ou Bike Orla, deverão ter afixado nas costas os dizeres “GUARDA CIVIL DE ARARUAMA”, podendo ainda ter afixado na altura do peito, do lado esquerdo superior o escudo da Guarda Civil de Araruama.

§ 4º - Quando se tratar de alunos, as camisetas T-shirt brancas, deverão ter afixado nas costas os dizeres “GUARDA CIVIL DE ARARUAMA”, com a gravura “ALUNO”, imediatamente abaixo desta;

Art. 50 - É obrigatório a utilização de identificação (NOME FUNCIONAL), em todos os uniformes deste regimento.

§ 1º- A identificação poderá ser diretamente bordada ou em tarjeta de fundo preto com dizeres na cor cinza claro, em plaqueta de identificação, com o Fator RH na cor vermelha, devendo ser utilizada na altura do peito, do lado direito, sendo afixada acima do bolso direito quando for o caso.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
PODER EXECUTIVO

§ 2º - É vedado ao Guarda Civil a utilização de alcunhas, siglas e/ou números como identificação (NOME FUNCIONAL).

§ 3º - Serão admitidos como identificação, aqueles homologados e/ou autorizados pelo Comando Geral ou pelo Secretário Municipal a que se subordina a Guarda Civil de Araruama.

Art. 51 - As coberturas ou quepes, terão na parte frontal o escudo da Guarda Civil, tendo ainda abaixo do escudo, a disposição de par de ramos da seguinte forma:

- a) Comandante e Subcomandante - 3 (três) ramos douradas;
- b) Inspetor Coordenador - 2 (dois) pares de ramos douradas e 1 (um) par na cor azul;
- c) Inspetor 2- (dois) pares de ramos douradas;
- d) Subinspetor - 1 (um) par de ramos douradas abaixo do escudo;

Parágrafo único - É obrigatória a utilização de cobertura (boné, quepe e similares), quando fardado em ambientes abertos, inclusive nas viaturas.

Art. 52 - As divisas e insígnias são utilizadas para identificar os cargos e funções dos agentes da Guarda Civil quando uniformizados, devendo ser utilizadas na parte superior do uniforme, da seguinte forma:

I - Comandante - Par de Divisas (luvas), 1 (uma) em cada ombro com a gravura central do escudo da Guarda Civil, 3 (três) linhas douradas acima do escudo e outras 3 (três) linhas douradas abaixo do escudo.

II - Subcomandante - Par de Divisas (luvas), 1 (uma) em cada ombro com a gravura central do escudo da Guarda Civil, 3 (três) linhas douradas acima do escudo e outras 2 (duas) linhas douradas abaixo do escudo.

III - Inspetor Coordenador - Par de Divisas (luvas), 1 (uma) em cada ombro com a gravura central do escudo da Guarda Civil, 2 (duas) linhas douradas acima de 1 (linha) azul claro, sendo sendo afixadas acima do escudo e outras 2 (duas) linhas douradas abaixo do escudo.

IV - Inspetor - Par de luvas, 1 (uma) em cada ombro com a gravura central do escudo da



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
PODER EXECUTIVO

Guarda Civil, 2 (duas) linhas douradas acima do escudo e outras 2 (duas) linhas douradas abaixo do escudo.

V - Subinspetor - Par de Divisas (luvas), 1 (uma) em cada ombro com a gravura central do escudo da Guarda Civil, 1 (uma) linha dourada acima do escudo e outra 1 (uma) linha dourada abaixo do escudo.

VI - Guarda Civil Nível III – par de insígnia afixado em cada manga, no formato retangular com 3 (três) linhas douradas dispostas horizontalmente ao centro e bordas douradas.

VII - Guarda Civil Nível II - par de insígnia afixado em cada manga, no formato retangular com 2 (duas) linhas douradas dispostas horizontalmente ao centro e bordas douradas.

VIII - Guarda Civil Nível I - par de insígnia afixado em cada manga, no formato retangular com 1 (uma) linha dourada disposta horizontalmente ao centro e bordas douradas.

Parágrafo único – Poderão ser instituídos novos formatos, desde que não alterem o constante dos incisos acima.

Art. 53 - Os modelos, formas e materias dos uniformes serão definidos por normas específicas ou pelo Comando Geral, através de Normas Gerais ou determinação direta.

CAPÍTULO X

Das Atribuições Funcionais e Normas Gerais e Atuação

Art. 54 - A atuação do Guarda Civil deve condizer com a postura adotada no posto de serviço e as normas legais da Secretaria Municipal competente.

Art. 55 - O Guarda Civil deverá ater-se a todas as normas e legislação em vigor para fins de um bom desempenho e aprimoramento do serviço.

Art. 56 - Quanto à apresentação pessoal o Guarda Civil deve:

I – Manter o seu uniforme limpo e apresentável;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
PODER EXECUTIVO

II – Quando do sexo masculino: manter o cabelo aparado a máquina ou tesoura, acertando gradualmente de baixo para cima, mantendo bem nítido os contornos junto às orelhas e pescoço; na parte superior da cabeça, o cabelo deverá ser desbastado o suficiente para harmonizar-se com o resto do corte e com o uso da cobertura;

III – Quando do sexo feminino: manter os cabelos presos para trás, rente ao couro cabeludo, podendo ser afixados com grampos, deixando a testa e as orelhas descobertas; se compridos poderão ser presos na parte de trás da cabeça na parte posterior da nuca, podendo ser utilizado coque ou similar com rede da cor dos cabelos ou preta para fixá-los, trança única ou “rabo de cavalo”, desde que não ultrapasse a altura média das costas;

a) Considera-se cabelo “curto” quando o comprimento não ultrapassar a linha superior da parte posterior da gola da camisa;

b) Considera-se cabelo “longo” quando o comprimento ultrapassar a linha superior da parte posterior da gola da camisa;

c) No caso de tingimento dos cabelos, a cor adotada deverá ser única, com exceção do tratamento com efeito de “luzes”, sendo proibido qualquer tipo de mechas e cores extravagantes e/ou exóticas tais como: vermelho, rosa, roxo, verde, azul, etc;

d) O penteado não deverá impedir o correto posicionamento da cobertura, sendo vedado o uso de penteado exagerado, cheio ou alto, cobrindo a testa, ainda que parcialmente;

IV - É terminantemente proibido cortes extravagantes, corte com linhas feitas à navalha ou técnica similar, uso de topetes, moicanos e congêneres;

V – As costeletas poderão ter o comprimento até a altura correspondente à metade do pavilhão auricular;

VI – É vedado o uso de barba e cavanhaque, salvo para disfarçar deformidade física, desde que haja parecer da perícia médica com solicitação de readaptação do Guarda Civil;

VII – É permitido o uso do bigode, desde que discreto, devendo ser mantidos permanentemente bem asseados, aparados, com o comprimento controlado, não superior a 2



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
PODER EXECUTIVO

cm (dois centímetros) na espessura assentada dos fios, não ultrapassando as comissuras labiais, devendo constar em sua identidade funcional;

VIII - Os óculos de grau ou de sol devem ter formatos e dimensões discretas de lentes e armações, sendo vedado os de caráter exótico, extravagante ou exibicionista, sendo proibidas lentes e armações coloridas, degradês, espelhadas, etc. Sendo permitidas lentes fumês e armações de cores discretas nos óculos escuros ou óculos de grau, quando em armações metálicas deverão ser em tons de preto, prata ou dourado, e quando em armações de nylon, plástico e similares em tons de preto, cinza ou azul.

IX – É permitido o uso de pulseira e anel, desde que discreto;

X – As unhas deverão ser mantidas permanentemente aparadas e asseadas, em cores de tonalidades discretas, de comprimento reduzido, de modo a não comprometer o manuseio de armamentos e demais equipamentos;

XI – A maquiagem deverá ser de tonalidades naturais, intensidades tênues e discretas;

XII – Gargantilha, corrente ou colar não deve ser utilizado sobrepondo-se ao uniforme;

XIII – Os brincos devem ser pequenos e discretos, sem elementos pendulares, devendo estar presos às extremidades dos lóbulos das orelhas sem ultrapassá-los, devendo ter formas discretas, sem qualquer caráter apologético e de dimensões reduzidas, sempre iguais ou inferiores a 10 mm de comprimento, largura ou diâmetro, sendo vedado os brincos em formato de argolas, primando assim pela segurança pessoal da Guarda Civil;

XIV - Não é permitido o uso de piercings e congêneres aparente quando uniformizado.

Parágrafo único – As permissões e orientações, assim como as proibições e vedações constantes nos incisos deste artigo, têm por finalidade a padronização e correta identificação dos agentes junto a seus assentamentos funcionais, identidade funcional e possível reconhecimento perante outros órgãos ou instituições, caso necessário.

Art. 57 - A continência deve ser executada da seguinte forma:

I – Eleva-se a mão direita espalmada à cobertura, dedos unidos, palma da mão para baixo, posicionando-se o dedo médio no início da pala;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
PODER EXECUTIVO

II – A continência parte da posição de sentido, cabeça erguida, numa atitude de respeito e consideração;

III – Quando embarcado o Guarda permanece sentado e presta a continência, salvo se estiver conduzindo veículo;

IV – Quando em grupo deve ser executada ao comando de "apresentar arma" e "descansar arma";

V – Quando individual deve ser executada para pronunciar bom dia ou boa tarde; e

VI – Deve ser complementada com aperto de mão quando a autoridade, o graduado, igual ou qualquer cidadão, tomar a iniciativa.

Art. 58 - São normas gerais de atuação do Guarda:

I – Assumir o serviço com pontualidade, e no local previsto, a fim de receber instruções sobre o posto ou atividade a ser desenvolvida;

II – Comunicar a Base Operacional ou chefe imediato quando da assunção do serviço, direto no posto, por meio de rádio ou telefone;

III – Prestar a devida continência, na primeira vez que vê no dia, aos superiores hierárquicos ou seus pares, bem como membros de outras instituições de segurança e demais autoridades, como forma regulamentar de cumprimento;

IV – Manter-se respeitoso e disciplinado na presença de seus pares, superiores e do público em geral;

V – Portar-se com urbanidade e polidez no tratamento com populares;

VI – Atender prontamente ao chamado de populares, prestando-lhes toda assistência necessária;

VII – Inspeccionar, com a devida atenção, a área onde irá desempenhar seu serviço, se inteirando das peculiaridades da mesma;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
PODER EXECUTIVO

VIII – Comunicar-se imediatamente com a Base Operacional ou chefe imediato, quando houver suspeita de ocorrência de qualquer ilícito;

IX – Percorrer incessantemente o setor que lhe for confiado, evitando qualquer descuido de vigilância, portando-se de maneira a ser facilmente identificado;

X – Prevenir desordens;

XI – Evitar atos licenciosos nas vias ou logradouros públicos, sempre agindo branda e persuasivamente;

XII – Transmitir Base Operacional ou chefe imediato, todas as ocorrências e alterações verificadas no seu setor de vigilância, registrando em documento próprio;

XIII – Deter e conduzir à autoridade competente:

a) As pessoas que forem encontradas com qualquer indício de ter praticado delito;

b) Os que conduzirem instrumentos apropriados para a prática de crime;

c) Os que forem encontrados em flagrante delito;

XIV – Comunicar à Base Operacional ou chefe imediato, com antecedência razoável evitando prejuízos ao serviço, sobre falta ao serviço;

XV – Permutar escala ou posto de serviço somente com autorização prévia e antecipada e por escrito;

XVI – Manter-se vigilante, não se distraindo com fatos alheios;

XVII – Utilizar-se de equipamento da instituição somente em serviço e para os fins a que se destina;

XVIII – Ater-se ao serviço designado, não extrapolando sua competência de atuação;

XIX – Na assunção do serviço inspecionar e conferir o armamento, viatura e o equipamento na presença de seu antecessor;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
PODER EXECUTIVO

XX – No ato de deter qualquer pessoa em flagrante delito garantir-lhe seus direitos constitucionais;

XXI – Zelar pelo bom nome da Guarda Civil de Araruama;

XXII – Manter-se em contato com funcionários de outros órgãos, dentro de um clima profissional, de respeito e urbanidade, evitando qualquer tipo de promiscuidade;

XXIII – Ao atuar nos órgãos municipais para cumprimento de sua missão, deve proteger o patrimônio e as pessoas do local;

XXIV – Impedir a ocorrência de danos;

XXV – Impedir a permanência de pessoas que perturbem a paz pública, encaminhando-as aos órgãos competentes;

XXVI – Organizar filas, e se necessário utilizar meios de controle, como senhas e afins, onde se fizer necessário;

XXVII – Realizar fiscalização do trânsito das vias públicas municipais, assim como das áreas restritas de estacionamento, evitando congestionamentos e orientando quanto ao cumprimento do Código de Trânsito Brasileiro;

XXVIII – Cumprir as normas internas de cada órgão, quando compatíveis com suas atribuições;

XXIX – O Guarda Civil em serviço nos eventos municipais manter-se-á atento às ordens emanadas de seus superiores, além das normas peculiares do evento, para que não extrapole sua competência;

XXX – Ao deparar-se com acidentes deverá isolar o local até a chegada das autoridades competentes e ainda tomar medidas de segurança;

XXXI – Toda e qualquer abordagem deve ser comunicada à Base Operacional ou chefe imediato



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
PODER EXECUTIVO

XXXII – Quando souber de fato contrário à disciplina ou ocorrência de crime por parte de outro membro da Instituição ou servidor público participar por escrito à autoridade superior em até 24 horas do corrido;

XXXIII – Apresentar-se na assunção de serviço, com uniforme, limpo e alinhado.

XXXIV – Respeitar o superior hierárquico tratando-o como Senhor/Senhora e acatando suas ordens;

XXXV – Cumprir os termos precisos das escalas de serviço, ordens de serviço e afins.

CAPÍTULO XI

Da Jornada de Trabalho

Da Violação das Obrigações e dos Deveres

Art. 59 - O jornada de trabalho em escalas de serviço, conforme previsto no Art. 10 da Lei Complementar nº 177 de 16 de maio de 2022 ou equivalente, a violação, por parte do Guarda Civil, das obrigações e dos seus deveres, conforme a gravidade, poderá constituir-se em crime, contravenção ou transgressão disciplinar, conforme dispõem as leis, este regimento ou normas específicos.

§ 1º - As escalas, ordens de serviço e documentos afins serão confeccionadas pelo chefe do Setor Administrativo, sob a responsabilidade e supervisão direta do Subcomando da Guarda Civil, devendo ser afixada em quadro de avisos ou disponibilizada por meio digital, em tempo hábil para que todos os integrantes tomem conhecimento.

§ 2º - Os crimes e contravenções cometidos por Guardas Civas e por ventura apurados pela Corporação, serão comunicados imediatamente à autoridade policial competente, para instauração do devido inquérito e as providências decorrentes.

§ 3º - As transgressões disciplinares serão objetos de apreciação no âmbito da Guarda Civil de Araruama.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
PODER EXECUTIVO

§4º - Transgressões disciplinares geradoras de crime ou contravenção ou destes conseqüentes, serão apreciadas e, se for o caso, punidas à luz do que estabelecem os dispositivos legais pertinentes.

CAPÍTULO XII

Da Disciplina

Das Disposições Disciplinares

Art. 60 – Disciplina é o fiel cumprimento dos deveres de cada um, em todos os graus da hierarquia e em todos níveis de competência.

Parágrafo Único – São manifestações de disciplina:

- I - A pronta obediência às ordens e às recomendações exaradas;
- II - O respeito às leis e demais normas;
- III - O emprego de toda a sua atenção e energia, em benefício do serviço;
- IV - Correção de atitudes;
- V - O interesse pela manutenção de eficiência e da ordem na Corporação.

Art. 61 – As manifestações de cortesia e de consideração devem fazer parte do convívio entre os Guardas Civis, e, no relacionamento destes com o cidadão, tornam-se obrigatórias.

Art. 62 – O princípio de subordinação a ser observado pelo Guarda Civil está sujeito às formalidades previstas nesta lei.

Art. 63 – Mesmo fora do âmbito do serviço, uniformizado ou não, fica o Guarda Civil sujeito às formalidades previstas nesta lei.

Art. 64 – Todo superior que encontrar um subordinado na prática de ato irregular ou mesmo que venha a saber de haver o subordinado praticado tal ato, é obrigado a chamar-lhe a atenção.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
PODER EXECUTIVO

Parágrafo Único – Em se tratando de transgressão, além de advertência, o superior deve participar por escrito o fato à autoridade competente, para aplicação dos dispositivos previstos nesta lei.

Art. 65 – São superiores hierárquicos, ainda que não pertencentes a nenhum posto da carreira:

I - O Prefeito Municipal;

II - O Vice Prefeito;

III - O Secretário Municipal à que se subordina a Guarda Civil de Araruama.

CAPÍTULO XIII

Da Esfera da Ação Disciplinar

Art. 66 – Estão sujeitos a este regimento, todos os componentes da carreira da Guarda Civil do Município de Araruama, ainda que fora de serviço.

Art. 67 – Os componentes da Guarda Civil, quando exercerem suas atividades junto a órgãos cujos serviços sejam regulados por normas próprias, a elas procurarão se amoldar, desde que as mesmas não conflitem com as regras que disciplinem a atuação da Guarda Civil de Araruama.

CAPITULO XIV

Da Definição e da Especificação

Das Transgressões Disciplinares

Art. 68 - Transgressão disciplinar, especificamente, é toda violação do dever funcional e, genericamente, dos preceitos de civilidade, de probidade e das normas de conduta moral e ética, na sua manifestação mais simples. Distingue-se do crime, pois este se caracteriza de forma mais complexa e se encontra definido e previsto na legislação penal brasileira.

Art. 69 - São transgressões disciplinares:

I - Todas ações e omissões especificadas em leis e regulamentos, regimentos, normas,



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
PODER EXECUTIVO

ordens de serviços e determinações de superiores hierárquicos e autoridades competentes;

II - Todas as ações e omissões especificadas neste regimento.

Art. 70 - As transgressões disciplinares, segundo sua intensidade são classificadas em :

- a) Leves – as que cominam penas de advertência e repreensão;
- b) Médias – as que se cominam penas de suspensão até 10 (dez) dias.
- c) Graves – as que cominam penas de suspensão acima de 10 (dez) dias e demissão.

Art. 71 – A apuração das transgressões, assim como a classificação a que se refere o Art. 70 desta lei, serão processadas pelo Setor de Corregedoria, conforme previsto no Art. 26 desta lei, devendo fundamenta-la, observando sempre as circunstâncias atenuantes e agravantes.

Art. 72 - São penas disciplinares:

I - Advertência, sempre em presença de seus pares e de forma verbal.

II - Repreensão;

III - Suspensão; e

IV - Demissão.

CAPÍTULO XV

Da Advertência e da Repreensão

Art. 73 - Aplica-se a pena de advertência e ou de repreensão às seguintes transgressões disciplinares;

I - Deixar, entrando na sede o Guarda Civil, de apresentar-se ao seu superior hierárquico conforme precedência hierárquica prevista no Artigo 5º deste regimento.

II - Omitir ou retardar informações em sua ficha cadastral;

III - Omitir, em ocorrência ou qualquer documento, dados indispensáveis ao esclarecimento do fato tratado, desde que o ato não constitua crime;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
PODER EXECUTIVO

IV - Usar uniforme, equipamento ou armamento em desacordo com as normas regulamentares ou sem autorização;

V - Usar uniforme, diferente daquele designado para o serviço ou para festividades da corporação;

VI - Portar ostensivamente, arma ou instrumentos ofensivos ao público, em reuniões sociais ou recreativas, não estando de serviço, inclusive quando em trajes civis;

VII - Usar termos descorteses para com subordinados, iguais ou para com o público em geral;

VIII - Usar no uniforme, insígnias, brevês ou afins, não regulamentares ou sem autorização;

IX - Procurar resolver assuntos referente ao serviço ou à disciplina, que escape à sua alçada;

X - Usar termos de baixo calão e/ou gíria em documentação oficial ou no trato com o público ou com componentes da Guarda Civil;

XI - Utilizar-se de aparelhos de comunicação da Guarda Civil, para conversas particulares e/ou estranhas ao serviço;

XII - Retirar sem permissão, objeto ou documentos existente na repartição ou reproduzi-los;

XIII - Apresentar-se sem uniforme, não estando autorizado, em dependência da Guarda Civil;

XIV - Perambular ou permanecer uniformizado em logradouros públicos e locais não recomendáveis, estando de folga;

XV - Promover subscrição em benefício da sociedade ou de pessoas, sem permissão de quem de direito;

XVI - Deixar de verificar antecipadamente a escala de serviço;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
PODER EXECUTIVO

XVII - Deixar de trazer consigo, a carteira funcional;

XVIII - Deixar de se apresentar à sede da Guarda Civil, ou em local determinado, estando de folga, sempre que convocado, quando houver iminência de calamidade pública, ou perturbação da Ordem pública que possam refletir na segurança municipal;

XIX - Deixar de comunicar a quem de direito, as transgressões disciplinares cometidas por subordinados;

XX - Atender ao público com preferências pessoais;

XXI - Portar arma onde tal seja vedado;

XXII - Deixar de preservar o local de crime;

XXIII - Cantar, assobiar ou fazer qualquer ruído em lugar em que seja exigido silêncio;

XXIV - Demorar-se na apresentação, quando solicitado, a superior hierárquico ou funcional, estando de folga ou de serviço, uniformizado ou não;

XXV - Entrar sem necessidade em local onde não deveria estar em razão do serviço;

XXVI - Deixar de trazer no lugar regulamentar, a identificação ou distintivo;

XXVII - Adentrar em dependência da Guarda Civil onde a entrada seja proibida;

XXVIII - Apresentar-se uniformizado em público, com costeletas, cavanhaque, barba ou cabelos, desproporcionais, ou seja fora dos padrões regulamentares;

XXIX - Apresentar-se uniformizado em público com uniforme sujo, ou em desalinho ou volumes avantajados ou tendo nos bolsos volumes que prejudiquem a estética do uniforme;

XXX - Viajar sentado, estando uniformizado em veículo de transporte coletivos, estando de pé, senhoras idosas ou grávidas, enfermos, pessoas portadoras de deficiência física visível ou senhoras com criança no colo;

XXXI - Permanecer com as mãos nos bolsos, quando uniformizado;

XXXII - Afastar-se de seu posto de serviço, sem autorização;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
PODER EXECUTIVO

XXXIII - Apresentar comunicação, pedido de reconsideração de ato, queixa ou representação, destituída de fundamento;

XXXIV - Deixar de comunicar o endereço onde possa ser encontrado nos casos de emergências, que exijam a presença dos componentes da Guarda Civil;

XXXV - Atrasar, sem motivo justificável, a entrega de objetos achados ou apreendidos;

XXXVI - Atrasar, sem motivo justificável os pedidos de uniforme ou material;

XXXVII - Atrasar, sem motivo justificável o encaminhamento de comunicações, informações e outros documentos;

XXXVIII - Concorrer o superior para que o subordinado o trate inadequadamente ou com intimidade;

XXXIX - Concorrer para discórdia ou desavença entre os componentes da Guarda Civil;

XL - Deixar de atender reclamações justas de subordinado ou impedi-lo de recorrer à autoridade superior, quando a intervenção desta se torne indispensável;

XLI - Deixar, de tomar providências contra qualquer componente da Guarda Civil que esteja se portando de maneira inconveniente em público;

XLII - Deixar de prestar informações que lhe competirem;

XLIII - Deixar de comunicar ao superior imediatamente e em tempo hábil:

- a) As ocorrências policiais;
- b) Abusos ou desvios de que tiver conhecimento;
- c) Estragos ou extravios de equipamento, armamento, uniforme ou material a seu cargo ou sob sua responsabilidade;
- d) As ordens que tiver recebido sobre pessoal ou material.

XLIV - Deixar de registrar:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
PODER EXECUTIVO

- a) Os telefonemas, chamadas de rádio ou comunicados que receber;
- b) As faltas de comparecimento ao serviço;
- c) As partes de transgressões disciplinares,
- d) As ordens e recomendações,
- e) As cargas e descargas de material;
- f) As peças de uniforme distribuídos e recolhidos.

XLV - Proceder ao serviço de ronda com veículos particulares, salvo se autorizado por superior hierárquico;

XLVI - Fumar em serviço, ou em local em que tal procedimento seja vedado;

XLVII - Interceder pela liberdade de detido ou preso;

XLVIII - Deixar de manter em dia, a escrituração e registros da repartição onde trabalha, no que for de sua competência;

XLIX - Deixar de transmitir as ordens de modo claro e preciso;

L - Deixar de cumprir ordens recebidas;

LI - Permitir que subordinado exerça função incompatível com suas atribuições ou proibida por lei, regulamento, regimento ou norma;

LII - Permitir a presença de estranhos ao serviço, em local em que isso seja vedado;

LIII - Queixar-se ou representar, sem observar os preceitos legais;

LIV - Assumir ou apresentar-se para o serviço com atraso;

LV - Sentar-se estando de serviço, salvo quando devidamente autorizado ou pela sua natureza e circunstâncias, tal seja admissível;

LVI - Promover manifestações de apreço ou despreço em repartições públicas, estando de serviço ou estando de folga quando identificado;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
PODER EXECUTIVO

- LVII - Criticar atos praticados por superior hierárquico ou funcional;
- LVIII - Entreter-se com atividades estranhas ao serviço, durante as horas de trabalho;
- LIX - Faltar à verdade;
- LX - Simular moléstia para obter dispensa do serviço, licença ou qualquer tipo de vantagem;
- LXI - Representar a Guarda Civil sem estar devidamente autorizado;
- LXII - Dirigir-se verbalmente ou por escrito, a órgão superior, sem ser por intermédio daquele a que estiver diretamente subordinado;
- LXIII - Dirigir veículo oficial sem estar devidamente autorizado;
- LXIV - Dirigir-se ou referir-se ao superior de modo inadequado ou desrespeitoso;
- LXV - Não ter o devido zelo com veículos oficiais que lhe estejam confiados;
- LXVI - Deixar de auxiliar companheiros envolvidos em ocorrência;
- LXVII - Deixar de fazer continência à superior hierárquico ou apresentar-lhe os sinais de respeito;
- LXVIII - Retirar-se da presença de Superior hierárquico sem adequada permissão;
- LXIX - Servir-se de coisa alheia, sem autorização;
- LXX - Apresentar-se, Assumir ou Receber o serviço fora do local designado;
- LXXI - Permitir que pessoas não autorizadas entrem em locais não permitidos ou interditados por autoridades competentes;
- LXXII - Deixar de tratar o público com urbanidade;

Parágrafo Único - Para primeira transgressão prevista neste artigo, aplica-se pena de advertência ou repreensão, para primeira reincidência aplica-se à pena de suspensão de um dia, para a segunda reincidência, aplica-se pena de suspensão de dois dias, assim sucessivamente,



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
PODER EXECUTIVO

até o máximo de 30 (trinta) dias, respeitando-se sempre as circunstâncias atenuantes e agravantes.

CAPÍTULO XVI

Da Suspensão

Art. 74 - As transgressões que cominam pena de suspensão, enumeram-se na ordem progressiva de sua gravidade e se classificam em 4 (quatro) grupos distintos.

Art. 75 - As transgressões do 1º grupo cominam-se pena de suspensão de 1 (um) a 5 (cinco) dias.

§1º - São transgressões deste grupo:

I - Deixar de assumir a responsabilidade de seus atos ou de subordinados que agirem em cumprimento de suas ordens;

II - Deixar de fornecer os dados referentes a sua identidade funcional, quando justificadamente solicitado;

III - Dirigir veículo imprudentemente;

IV - Vender, ceder ou doar peças de uniforme, de equipamento ou de quaisquer materiais pertencentes à Guarda Civil;

V - Emprestar a pessoas estranhas à Guarda Civil, peças de uniforme, equipamento ou quaisquer materiais pertencentes à Guarda Civil;

VI - Revelar falta de compostura por atitudes ou gestos;

VII - Entrar uniformizado, não estando de serviço, em:

- a) Boates e casa semelhantes;
- b) Casas de prostituição;
- c) Bares suspeitos;
- d) Clubes de carteados;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
PODER EXECUTIVO

- e) Salões de bilhar e de jogos semelhantes;
- f) Locais em que se realizem corridas de cavalos;
- g) Outros locais de procedência duvidosa, que, pela localização, frequências, finalidade ou práticas habituais possam comprometer a autenticidade e o bom nome da Guarda Civil.

VIII - Deixar de realizar revista pessoal quando necessário;

IX - Infligir maus tratos a seus familiares ou pessoa sob sua custódia;

X - Resolver assuntos referentes ao serviço da Guarda Civil ou à disciplina que escape de sua alçada;

XI - Deixar de comunicar a seu chefe imediato, faltas graves ou crimes de que tenha conhecimento, em razão da função;

XII - Deixar de prestar auxílio que estiver ao seu alcance para manutenção do restabelecimento da ordem pública, quando solicitado, por quem de direito;

XIII - Ingerir bebidas alcoólicas estando uniformizado, salvo moderadamente em festividades oficiais;

XIV - Introduzir ou tentar introduzir bebidas alcoólicas em dependência da Guarda Civil ou em repartição pública, salvo se devidamente autorizado;

XV - Induzir superior a erro ou engano mediante informações inexatas;

XVI - Permutar serviço sem permissão;

XVII - Solicitar interferência de pessoa estranha à Guarda Civil, afim de obter para si ou para outrem, qualquer vantagem ou benefício, desde que o ato não constitua crime;

XVIII - Trabalhar mau intencionalmente ou por falta de atenção em qualquer serviço;

XIX - Fazer uso de armas sem necessidade;

XX - Fornecer à imprensa, informações que ultrapassem sua competência, ou que sejam



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
PODER EXECUTIVO

de caráter sigiloso;

XXI - Deixar de comunicar a superior ou a qualquer autoridade competente, qualquer informação que tiver sobre a perturbação da ordem pública;

XXII - Provocar, tomar parte ou aceitar discussão sobre política partidária, ou religião, estando uniformizado;

XXIII - Divulgar decisão, despacho, ordem ou informações antes de oficialmente publicadas;

XXIV - Valer-se da condição de componente da Guarda Civil para perseguir desafeto;

XXV - Apresentar-se uniformizado, quando proibido;

XXVI - Deixar de comunicar ao chefe imediato, objetos achados que venham à suas mãos em razão de suas funções;

XXVII - Procurar a parte interessada no caso de furto ou objeto achado, mantendo com a mesma, entendimento que ponham em dúvida sua honestidade funcional;

XXVIII - Faltar o serviço, sem motivo justificável;

XXIX - Dormir durante as horas de trabalho, salvo em cumprimento de quarto de hora previamente autorizado;

XXX - Espalhar notícias falsas em prejuízo da ordem, da disciplina ou ao bom nome da Guarda Civil;

XXXI - Faltar à verdade, acarretando prejuízo ao serviço, danos à administração ou ao serviço público;

XXXII - Apresentar-se publicamente, em visível estado de embriaguês, estando uniformizado ou fazendo uso de sua condição ou identificação de Guarda Civil;

XXXIII - Manter relações de amizade com pessoas notoriamente suspeitas ou de baixa reputação;

XXXIV - Utilizar-se de gestos ou palavras para ofender a moral e os bons costumes;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
PODER EXECUTIVO

XXXV - Usar de linguagem ofensiva ou injuriosa em requerimento, comunicação, informação ou ato semelhante;

XXXVI - Praticar, em serviço ou fora dele, qualquer ato que provoque escândalo público;

XXXVII - Deixar que se extravie, deteriore ou estrague material, sob sua guarda ou responsabilidade direta;

XXXVIII - Fazer propaganda político-partidária em dependência da Guarda Civil ou outros locais de serviço desta;

XXXIX - Entrar ou permanecer em comitê político, ou participar de comícios, estando uniformizado, salvo em ato de serviço; e

XL - Deixar com pessoas estranhas à Guarda Civil, sua carteira de identificação funcional.

§2º – A Falta ao serviço conta-se seguidamente, e em caso do integrante da Guarda Civil faltar ao serviço, o dia seguinte que seria sua folga passa a contar também como falta ao serviço; em consequência, o Guarda Civil que faltar um serviço mesmo por motivo justo, deve se apresentar imediatamente após cessar o motivo de sua falta, devendo quando se tratar de fastamento por motivo de saúde apresentar documentação comprobatória em até 72 (setenta e duas) horas úteis.

§3º- Havendo reincidência em transgressão de mesma natureza, prevista neste artigo, a pena cominada não poderá ser inferior à pena aplicada na punição anterior, na segunda reincidência, a pena cominada será de 5 (cinco) dias de suspensão, e assim sucessivamente de 5 (cinco) em 5 (cinco) dias, até o Máximo de 90 (noventa) dias, respeitando-se sempre, as circunstâncias atenuantes e agravantes.

Art. 76 – Às transgressões do segundo grupo cominam-se pena de suspensão de 6 a 10 dias.

§1º- São faltas deste grupo:

I - Abandonar o serviço, sem motivo justificável;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
PODER EXECUTIVO

II - Deixar de providenciar para que seja garantida a integridade física das pessoas que prender ou detiver;

III - Utilizar-se de veículo oficial sem autorização de quem de direito, ou fazê-lo para fins particulares;

IV - Introduzir ou distribuir, ou tentar fazê-lo em dependência da Guarda Civil ou em qualquer lugar público, estampas e publicações que atentem contra à disciplina ou à moral;

V - Introduzir ou tentar introduzir em dependência da Guarda Civil ou em outra repartição pública, material inflamável ou explosivo, sem permissão superior;

VI - Ofender subordinado, igual ou superior, com palavras e gestos;

VII - Promover desordens;

VIII - Publicar ou contribuir para que sejam publicados fatos de documentos privativos da Guarda Civil de Araruama;

IX - Recusar-se a auxiliar as autoridades públicas, ou seus agentes, que estejam no exercício de suas funções e que, em virtude destas, necessitem do seu auxílio imediato;

§ 2º - Havendo reincidência prevista neste artigo a pena cominada não poderá ser inferior à pena aplicada na punição anterior, na segunda reincidência a pena cominada será de 10 dias de suspensão e assim sucessivamente de 10 em 10 dias, até o máximo de 90 dias, respeitando sempre as circunstâncias atenuantes e agravantes:

Art. 77 - As faltas do terceiro grupo, cominam-se pena de suspensão de 11 a 30 dias;

§1º – São faltas deste grupo:

I - Censurar pela Imprensa ou por outro qualquer meio de publicação, as autoridades constituídas, superior hierárquico ou criticar ato da Administração Pública;

II - Evadir-se de escolta da Guarda Civil;

III - Deixar de comunicar a seu chefe imediato, faltas graves ou crimes de que tenha conhecimento, em razão da função;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
PODER EXECUTIVO

IV - Praticar atos obscenos em lugar público ou acessível ao público;

V - Promover desordem em locais públicos ou em recinto em que deva permanecer para efeito de responsabilidade administrativa.

VI - Recusar-se obstinadamente a cumprir ordem legal dada por autoridades competentes;

§2º - Havendo reincidência em transgressão prevista neste artigo, a pena cominada não poderá ser inferior a pena aplicada na punição anterior; na segunda reincidência, a pena cominada será de 30 dias de suspensão e assim sucessivamente, de 30 a 30 dias até o máximo de 90 dias, respeitando sempre as circunstâncias atenuantes e agravantes.

Art. 78 – As faltas do quarto grupo, cominam-se pena de suspensão de 31 a 90 dias.

§1º – São faltas deste grupo:

I - Adulterar qualquer espécie de documento, em proveito próprio ou alheio;

II - Aliciar, ameaçar ou coagir membros, peritos, partes ou testemunhas que funcionem em sindicâncias, inquéritos administrativos, processos administrativos ou judiciais.

III - Ameaçar por palavras ou gestos direta ou indiretamente, superior hierárquico;

IV - Apresentar-se publicamente, em visível estado de embriaguez, estando uniformizado;

V - Deixar de atender a pedido de socorro;

VI - Resistir à escolta da Guarda Civil;

VII - Tomar parte em agitação social ou de reunião preparatória, estando uniformizado ou não, desde que devidamente identificado;

VIII - Subtrair em benefício próprio ou de outrem, documentos de interesse da administração;

IX - Vender armas ou munição a particular ou servir de intermediário;

X - Valer-se da qualidade de guarda para lograr direta ou indiretamente, qualquer



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
PODER EXECUTIVO

proveito ilícito;

§2º – Havendo reincidência prevista neste artigo a pena cominada não poderá ser inferior à pena aplicada na punição anterior, na segunda reincidência, a pena cominada será de 90 dias de suspensão.

CAPITULO XVII

Da Demissão

Art. 79 – A pena de demissão será aplicada ao integrante da Guarda Civil nos casos que:

I- Faltar ao serviço, por 30 (trinta) dias consecutivos, sem motivo justificável, caracterizando abandono do cargo;

II- Faltar ao serviço, sem motivo justificável, por 60 (sessenta) dias interpolados, durante um ano;

III- Acumular de forma proibida cargo público se provada má fé;

IV- Ingressar no mau comportamento, antes de completar 3(três) anos de efetivo serviço;

V- Ingressar no mau comportamento, a qualquer tempo, e nele permanecer por mais de 02 (dois) anos ou não tenha condições legais e regulamentares de melhorar o seu comportamento nesse prazo.

VI- Praticar ato de incontinência pública e escandalosa, de vício de jogos proibidos;

VII- Praticar crime contra a administração pública, a fé pública ou previsto nas leis relativas à segurança e à ordem pública;

VIII- Revelar segredo ou informação sigilosa de que tenha conhecimento em razão do cargo, desde que o faça dolosamente e com prejuízo para a prefeitura e particulares;

IX- Praticar insubordinação de natureza grave;

X- Lesar os cofres públicos ou dilapidar o patrimônio público;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
PODER EXECUTIVO

- XI- Receber ou solicitar “propinas”, comissões ou vantagem de qualquer espécie;
- XII- Exercer advocacia administrativa ou tráfico de influência;
- XIII- Trazer consigo, fazer uso, traficar, introduzir ou facilitar introdução na sede, setores ou postos da Guarda Civil de substâncias tóxicas, bebidas alcoólicas ou entorpecentes;
- XIV- Prestar declarações falsas a fim de obter vantagem econômica para si ou para terceiros;
- XV- Utilizar o cargo para obter vantagem ilícita, para si ou terceiros.

§1º – Conforme a gravidade da falta, a demissão poderá ser aplicada com a nota “a bem do serviço público”.

§2º – O funcionário demitido por processo administrativo ou por sentença judicial, não poderá retornar ao serviço público municipal antes de decorridos 10 (dez) anos.

§3º – Quando a demissão tiver sido aplicada com nota “a bem do serviço público” não poderá o funcionário retornar antes de cancelada a nota desabonadora.

CAPITULO XVIII

Da Multa

Art. 80 – Quando houver conveniência para o serviço, a pena de suspensão poderá ser convertida em multa, sendo o integrante da Guarda Civil nesse caso, obrigado a permanecer no exercício da função.

CAPITULO XIX

Da Aplicação das Penas

Art. 81 – Na aplicação da pena serão mencionadas:

- I- A autoridade que aplicar a pena;
- II- A competência legal para sua aplicação;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
PODER EXECUTIVO

III-A transgressão cometida em termos precisos e sintéticos;

IV-A natureza da pena e o número de dias quando se tratar de suspensão;

V- Nome do punido e matrícula;

VI- A capitulação legal em que incidir o transgressor.

Art. 82 – A aplicação, cancelamento ou anulação da penalidade deverão ser obrigatoriamente lançado no prontuário do integrante da Guarda Civil.

Art. 83 – Não poderá ser imposta mais de uma pena para cada infração disciplinar cometida.

§1º– As penas de demissão a bem do serviço público, serão publicadas no Diário Oficial do Município, as demais no Boletim Interno da Guarda Civil.

§2º – A pena de suspensão ou multa serão publicadas em Boletim Interno e a comunicação feita ao órgão competente dentro do prazo previsto, para as medidas concernentes aos descontos a serem procedidos.

CAPITULO XX

Cumprimento das Penas

Art. 84– As penalidades aplicadas serão cumpridas a partir da data em que delas o punido tomar conhecimento, através do Diário Oficial ou ,do Boletim Interno.

§1º– Encontrando-se o punido suspenso, a penalidade será cumprida a contar do dia seguinte em que se concluir a penalidade anterior.

§2º– Encontrando-se o punido legalmente afastado, a penalidade será cumprida a partir da data em que reassumir o serviço.

CAPITULO XXI

Das Causas e Circunstâncias que Influem no Julgamento

Art. 85 – Influem no julgamento da Transgressão:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
PODER EXECUTIVO

A- Causas de Justificação

I- Falta de conhecimento profissional pleno comprovado, quando não atente contra os sentimentos normais do dever de humanidade e probidade.

II- Motivo de força maior plenamente comprovado e justificado;

III- Ter sido cometida a transgressão, na prática de ação meritória, no interesse do serviço, da ordem ou do sossego público;

IV- Ter sido cometida a transgressão em legítima defesa própria ou de terceiros;

V- Ter sido cometida a transgressão em obediência à ordem superior não manifestadamente ilegal.

B- Circunstâncias atenuantes

I- Bom comportamento;

II- Relevância de serviços prestados;

III- Falta de prática do serviço;

IV- Ter sido cometida a transgressão em defesa dos seus direitos ou dos direitos de outros;

V- Ter sido cometida a transgressão para evitar mal maior; e

VI- Ter sido confessada a transgressão, quando ignorada ou imputada a outrem.

C- Circunstâncias Agravantes

I- O mau comportamento;

II- Reincidência ao mesmo tipo de transgressão;

III- Prática simultânea de duas ou mais transgressões;

IV- Conluio de duas ou mais pessoas;

V- Ser praticada a transgressão em presença de subordinado;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
PODER EXECUTIVO

- VI- Ter abusado o transgressor de sua autoridade hierárquica;
- VII- Ter sido cometida a transgressão em presença de formatura ou em público;
- VIII- Ter sido cometida a transgressão premeditadamente; e
- IX- Ter sido praticada a transgressão durante o serviço.

§1º – Quando ocorrer quaisquer das causas de justificação, não haverá punição.

§2º – Verifica-se a reincidência quando o integrante da Guarda Civil comete o mesmo tipo de transgressão.

Art. 86 – As faltas, de acordo com as circunstâncias atenuantes e agravantes, serão consideradas:

Grau Mínimo – quando houver somente circunstâncias atenuantes, caso em que será aplicada 1/5 da pena cominada.

Grau Máximo – quando houver somente circunstâncias agravantes, caso em que será aplicada a pena cominada acrescida de 1/5.

CAPITULO XXII

Da Classificação do Comportamento

Art. 87 - O comportamento do Guarda Civil terá sua classificação de acordo com o número de penalidades sofridas. Considera-se de:

I – Bom - o integrante da Guarda Municipal que no período de 02 anos não haja sofrido punição;

II – Regular - o integrante da Guarda Municipal que no período de um ano, haja sofrido o somatório de até 15 dias de suspensão;

III - Mau - o integrante da Guarda Municipal que, no período de 01 ano, haja sofrido o somatório de mais de 15 dias de suspensão .



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
PODER EXECUTIVO

Parágrafo único – Bastará uma repreensão além dos limites acima estabelecidos, para alterar a categoria de comportamento.

Art. 88 - A mudança de comportamento acontecerá automaticamente de acordo com os prazos estabelecidos no Art. 87 desta lei e a contagem do prazo para esta será da data da publicação da pena do Diário Oficial do Município ou no Boletim Interno.

Art. 89 - O integrante da Guarda Municipal que após, adquirir a estabilidade, vier a entrar no mau comportamento e nele permanecer por mais de 02 anos, poderá ser submetido à Processo Administrativo Disciplinar para fins de demissão.

Art. 90 - Todo cidadão ao ingressar na Guarda Municipal, estará no Comportamento Regular.

CAPITULO XXIII

Do Direito de Defesa

Art. 91 – Os componentes da Guarda Civil que se julgarem prejudicados ou ofendidos por qualquer ato administrativo ou disciplinar por parte de um superior hierárquico poderá interpor recursos, fazendo pedido de reconsideração de ato, queixa ou representação:

- a) O pedido deverá ser encaminhado a Secretário Municipal à que se subordina a Guarda Civil de Araruama, no prazo de 15 (quinze) dias úteis;
- b) Sendo acolhido o recurso, será encaminhado à Corregedoria para nova análise;
- c) Após análise e julgamento, a solução dos fatos será publicada em Boletim Interno e ou jornal de grande circulação na região e o apelante porá ciente na documentação.

Parágrafo único - Mediante requerimento do componente da Guarda Civil, após cinco anos sem sofrer qualquer punição, a partir da última registrada, levando-se em conta o interesse demonstrado no serviço pelo requerente, comprovado por observação pessoal e análise de seus assentamentos, poderá ser concedido a critério do Secretário Municipal ou do Comando Geral da Guarda Civil de Araruama, o cancelamento de punição para efeitos administrativos, não gerando estorno ou reembolso do valor aplicado como multa, assim como não servirá para recontagem de tempo para progressão ou promoção na carreira de Guarda Civil de Araruama.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
PODER EXECUTIVO

CAPÍTULO XXIV

Das Disposições Finais

Art. 92 – O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber.

Art. 93 – A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 04 de dezembro de 2024.

Lívia Bello
“Lívia de Chiquinho”
Prefeita